

I SÉRIE NÚMERO 44

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2025 de 1 de abril de 2025

Designa, como membros do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz, como Presidente; Michele Soveta Aguiar, como Vogal; Rute Margarida de Sousa Garcia do Couto, como Diretora Clínica; César Leandro da Costa Toste, como Enfermeiro Diretor.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Portaria n.º 28/2025 de 1 de abril de 2025

Aprova o regulamento dos valores devidos pelo registo e emissão no Portal SCE Açores dos pré-certificados energéticos, dos certificados energéticos e das declarações provisórias





Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2025 de 1 de abril de 2025

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, foram criados os hospitais que atualmente integram o Serviço Regional de Saúde dos Açores, organizados como entidades públicas empresariais regionais (E.P.E.R.), tendo aquele diploma aprovado, igualmente, o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos.

TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2025

Em função da respetiva natureza jurídica, e nos termos do artigo 1.º do mencionado diploma, aos hospitais considerados, nos termos da lei, como entidades públicas empresariais regionais (E.P.E.R.), são aplicáveis as regras constantes do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 20/2014/A, de 30 de outubro, 3/2017/A, de 13 de abril e 15-A/2021/A, de 31 de maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, e conforme o respetivo Anexo I, Apêndice II, que aprova os Estatutos dos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores, a composição do Conselho de Administração desses hospitais encontra-se prevista no artigo 6.º daqueles Estatutos, sendo a nomeação dos respetivos membros realizada nos termos estatuídos no Estatuto do Gestor Público Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 19/2014/A, de 30 de outubro, e 1/2019/A, de 7 de janeiro, nomeadamente das normas constantes dos artigos 12.º a 14.º.

Neste contexto, mostra-se necessário proceder à designação dos membros que integram o Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público Regional, cumpridos os Estatutos dos Hospitais E.P.E.R da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, Apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22 /2015/A, de 18 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 12.º, 12.º-A e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17 /2009/A, de 14 de outubro, 19/2014/A, de 30 de outubro, e 1/2019/A, de 7 de janeiro, que aprova o Estatuto do Gestor Público Regional, o Conselho do Governo resolve:

- 1 Designar, para integrar o Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. as seguintes individualidades:
 - a) Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz, como Presidente;
 - b) Michéle Soveta Aguiar, como Vogal;
 - c) Rute Margarida de Sousa Garcia do Couto, como Diretora Clínica;
 - d) César Leandro da Costa Toste, como Enfermeiro-Diretor.
- 2 Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 12.º-A do Estatuto do Gestor Público Regional, o Presidente do Conselho Administração referido no número anterior foi ouvido pela Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 24 de fevereiro de 2025, sendo o relatório datado do mesmo dia.



- 3 As notas curriculares, académicas e profissionais dos designados no n.º 1 constam do anexo à presente resolução, da qual são parte integrante.
- 4 Aceitar a renúncia apresentada por Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., designado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2022, de 16 de setembro.
 - 5 O n.º 1 da presente resolução produz efeitos a 1 de abril de 2025.
 - 6 O n.º 4 da presente resolução produz efeitos 30 de dezembro de 2024.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 31 de março de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.



NOTAS CURRICULARES

(a que se refere o n.º 3)

DADOS BIOGRÁFICOS

Paulo Filipe de Almeida e Silva Diz

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Mestre em Gestão pela Universidade de Aveiro (2013);

Licenciado em Contabilidade e Auditoria pela Universidade de Aveiro — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (2002).

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Especialista em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (2019);

Especialista em Contabilidade e Auditoria pela Universidade de Aveiro (2004);

Concluiu o Curso de Alta Direção em Administração Pública (2012) e o FORGEP — Diploma de Especialização em Gestão Pública (2011) no INA;

No ano de 2007 frequentou o PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde na AESE — Escola de Direção e Negócios.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Desempenho de funções no Serviço Nacional de Saúde desde o ano de 2006:



- Vogal Executivo da Unidade Local de Saúde Entre Douro e Vouga, E.P.E., desde janeiro de 2024;
- Diretor Executivo do ACeS Entre o Douro e Vouga II- Aveiro Norte, entre agosto de 2022 e dezembro de 2023;
- Vogal Executivo do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho E. P. E., de agosto de 2019 até agosto de 2022
- Diretor dos Serviços Financeiros do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de fevereiro de 2012 até julho de 2019;
- Diretor dos Serviços Financeiros do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., de outubro de 2009 até fevereiro de 2012;
- Responsável pelo Gabinete de Auditoria Interna do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., entre setembro de 2006 e setembro de 2009.

Professor Convidado (em acumulação de funções) no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG) desde janeiro de 2022 e na Universidade Lusófona do Porto entre fevereiro de 2016 e março de 2017.

Entre 2002 e 2006 colaborou como auditor no processo de Revisão Legal das Contas na Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Cravo, Fortes, Antão & Associado.

DADOS BIOGRÁFICOS

Michéle Soveta Aguiar

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Licenciada em Economia pela Universidade de Coimbra no ano de 2007.



FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde pela IESE Business School;

Frequência de I Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública – Açores, Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Universidade de Coimbra (CEDIPRE);

Participação no 10º Congresso Internacional dos Hospitais "Transformação e Confiança no SNS" organizado pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH);

Formação: Contratualização Interna pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH);

Sistemas de Gestão da Qualidade de acordo com a norma NP EN ISO 90012015 pela empresa *For Excellence Azores*, Sociedade Unipessoal, Lda;

Curso de Formação Profissional de *Power BI*: Criação, gestão e visualização de dados pela empresa *Winning Scientific Management*, Lda;

Formação Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos pelo SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

Conformação para Mediadores de Seguros, Membros de Administração e PDEAMS (*Distance Learning Consulting*);

DMIF II - Conhecimentos Mínimos e Competências - Perfil Prestação de Informação (Instituto de Formação bancária);

Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (*Distance Learning Consulting*).



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, em suplência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), de 30 de dezembro de 2024 até à atualidade.

Vogal do Conselho de Administração do Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de 01 de janeiro de 2022 até à atualidade, exercendo cumulativamente a Direção do Departamento de Gestão de Utentes:

Gestora de clientes Particulares na Caixa Geral de Depósitos desde maio de 2009.

Assistente Comercial na Caixa Geral de Depósitos entre novembro de 2007 e maio de 2009.

DADOS BIOGRÁFICOS

Rute Margarida de Sousa Garcia do Couto

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (1991-1998);

Interna do Internato Médico Geral no HSEIT (1998 – 2000);

Interna do Internato Complementar de Cardiologia no Hospital de Santa Cruz- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental (31/12/2002 – 02/03/2007;

Estágio em Ecocardiografia no Instituto de Fisiologia Clínica do CNR - Consiglio Nazionale delle Ricerche (07/2006 – 09/2006);

Certificação Europeia de Cardiologia em Cuidados Intensivos Cardíacos— nível 1, na *Acute Cardiovascular Care Association* (ACVC) da Sociedade Europeia de Cardiologia (09/2014).



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Grau de Consultor da Carreira Médica, no Hospital de Braga (09/2015);

Docente convidada da Cadeira de Cardiologia, na Escola de Enfermagem da Universidade dos Açores (2010 – 2012);

Membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (05/03/2009 – 14/06/2011);

Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira (23/05/2016 – 02/2021);

Assistente Hospitalar no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (02/03/2007 – 14/09/2015);

Assistente Hospitalar Graduado no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira (desde 24 de setembro de 2015);

Diretora Clínica do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (desde1 de setembro de 2023).

DADOS BIOGRÁFICOS

César Leandro da Costa Toste

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Licenciado em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo (Universidade dos Açores), em 2006.



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Enfermeiro nível um:

De 01/10/2006 a 10/12/2006 - Hospital da Horta, E.P.E.R.;

Desde 11/12/2006 – Medicina IV (Infetocontagiosos)/Medicina Homens/UT3 – Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R..

Presidente de Junta de Freguesia da Vila das Lajes – desde 2013;

Deputado Regional da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores – de 2016 a 2020;

Membro do Conselho de Administração do HSEIT – desde 2022;

Programa Alta Direção de Instituições de Saúde (novembro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023).



Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Portaria n.º 28/2025 de 1 de abril de 2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A, de 12 de fevereiro, determina que o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, aplica-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do referido diploma.

Conforme se estatui no artigo 9.º do referido diploma regional, pelo registo e emissão dos diferentes tipos de certificados energéticos no Portal SCE Açores é devido o pagamento de determinados valores, a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A, de 12 de fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 9.º e alínea *e*) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

- 1 É aprovado o regulamento dos valores devidos pelo registo e emissão no Portal SCE Açores dos pré-certificados energéticos, dos certificados energéticos e das declarações provisórias, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A, de 12 de fevereiro, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
 - 2 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Assinada a 31 de março de 2025.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.



Anexo

Regulamento dos valores devidos pelo registo e emissão no Portal SCE Açores dos pré-certificados energéticos, dos certificados energéticos e das declarações provisórias.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece o valor a cobrar pelo registo e emissão no Portal SCE Açores dos pré-certificados energéticos (PCE), certificados energéticos (CE) e das declarações provisórias (DP) e isenções aplicáveis.

Artigo 2.º Definições

Os termos e conceitos não definidos na presente portaria têm o sentido estabelecido no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

- 1 O registo e emissão de PCE e de CE no Portal SCE Açores está sujeito ao pagamento dos montantes seguintes: a) Edifícios de habitação e frações constituídas, ou que se prevejam vir a constituir em edifícios de habitação, de acordo
- com a respetiva tipologia:
- i) Tipologias T0 e T1 28,00 €;ii) Tipologias T2 e T3 40,50 €;
- iii) Tipologias T4 e T5 55,00 €;
- iv) Tipologias T6 e superiores 65,00 €.
- b) Edifícios de comércio e serviços e frações constituídas, ou que se prevejam vir a constituir em edifícios de comércio e serviços, de acordo com a respetiva área útil de pavimento:
- i) Área útil de pavimento igual ou inferior a 250 m² 135,00 €;
- ii) Área útil de pavimento superior a 250 m² e igual ou inferior a 500 m² 350,00 €;
- iii) Área útil de pavimento superior a 500 m² e igual ou inferior a 5 000 m² 750,00 €;
- iv) Área útil de pavimento superior a 5 000 m² 950,00 €.
- 2 Os PCE e os CE de edifícios de habitação destinados a habitação social que sejam propriedade de entidades da administração pública ou de instituições particulares de solidariedade social são objeto de uma redução de 50 % dos valores previstos na alínea a) do n.º 1.
- 3 Cabe à entidade gestora e fiscalizadora do SCE Açores verificar os PCE e os CE emitidos ao abrigo do disposto no número anterior, procedendo à sua revogação caso se verifique que o edifício não se destina a habitação social.
- 4 Os valores para registo e emissão de CE que resultem de um PCE são objeto de uma redução de 50 % dos valores previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º Isenções

- 1 Encontram-se isentas do pagamento dos valores de registo e emissão:
- a) As atualizações de PCE e CE durante os respetivos períodos de vigência, sem que haja lugar à prorrogação dos respetivos prazos de validade;



- b) As reemissões dos CE de Grande Edifício de Comércio e Serviços (GES) sujeitos a um Plano de Melhoria do Desempenho Energético dos Edifícios (PDEE), perante a comprovada obtenção do nível mínimo de desempenho energético ao qual os edifícios certificados se encontram obrigados, sem que haja lugar à prorrogação dos respetivos prazos de validade;
- c) O registo e a emissão das DP.
- 2 Pelo registo dos técnicos do SCE no Portal SCE Açores, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A, de 12 de fevereiro, não é devido o pagamento de qualquer valor.

Artigo 5.º Atualizações

Os valores de registo e emissão constantes da presente portaria são avaliados anualmente e podem ser objeto de atualização, mediante despacho do diretor regional com competência em matéria de energia, com base na evolução do índice de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, sem habitação, verificado no ano anterior e publicado pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.